



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1434/2023

Processo Número: **29723/2023** | Data do Protocolo: 27/09/2023 14:51:28

Autoria: Edmir Chedid

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar uma rede de serviços de atendimento e suporte familiar para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou doenças que provoquem disfunções cognitivas, denominada “Centro Dia da Pessoa com Deficiência”.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200330031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a implantar uma rede de serviços de atendimento e suporte familiar para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou doenças que provoquem disfunções cognitivas, denominada "Centro Dia da Pessoa com Deficiência".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar uma rede de serviços de atendimento e suporte familiar para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou doenças que provoquem disfunções cognitivas, com unidades denominadas "Centro Dia da Pessoa com Deficiência".

Artigo 2º – O Centro Dia da Pessoa com Deficiência tem por objetivo a realização de serviços de apoio à saúde, assistência e convívio social e familiar e ao processo terapêutico destinado aos adultos e idosos com deficiência que necessitam de supervisão e cuidados durante o período diurno.

Artigo 3º - Para consecução de seu objetivo, os serviços ofertados no Centro Dia da Pessoa com Deficiência observar as seguintes diretrizes:

I - garantia dos direitos, construção da autonomia e mitigação do isolamento social, com melhora da qualidade de vida do adulto e do idoso com deficiência, cuidadores e familiares;

II - fortalecimento de vínculos, ampliação das relações sociais e apoio e orientação de cuidadores e familiares;

III - acolhimento com oferta de oportunidades de desenvolvimento que considerem a individualidade e as necessidades específicas do indivíduo;

IV - construção de projetos individuais e coletivos que promovam autoestima, inclusão e sustentabilidade;

V - acesso a outros serviços inclusivos e às tecnologias assistivas disponíveis.

Artigo 4º - Os serviços ofertados pelo Centro Dia da Pessoa com Deficiência será prestado por equipe multidisciplinar a ser definida em regulamentação do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a implantar uma rede de serviços de atendimento e suporte familiar para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou doenças que provoquem disfunções cognitivas, cujas unidades serão denominadas “Centro Dia da Pessoa com Deficiência”.

O objetivo geral deste serviço será promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.

O artigo 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que *“é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”*, respaldando a presente proposta.

Hoje há um vazio nos serviços de apoio à pessoa com deficiência, especialmente após os 16 anos, quando a maioria dos serviços disponíveis deixa de oferecer atividades para aqueles que ultrapassaram esta idade. Assim, a população adulta e idosa com deficiência carece de atendimento e serviços específicos que tenham um olhar voltado para seu bem estar e desenvolvimento.

O crescente envelhecimento da população brasileira demanda por estes serviços que devem ser implantados pelo Poder Público e estar acessível a toda população, garantindo um atendimento digno e humanizado considerando os diferentes grupos de pessoas, em especial para aqueles mais vulneráveis.

Os cuidados com a pessoa com deficiência exigem dos cuidadores e familiares recursos financeiros, tempo, renúncia, preparo físico e emocional, e muitas vezes causam uma sobrecarga que os levam a negligenciar os cuidados consigo mesmo, causando esgotamento mental e físico, podendo provocar doenças, sendo, portanto, imprescindível um olhar sobre a importância em cuidar também de quem cuida.

Pensando nestes aspectos, propomos aqui a implantação de uma rede de serviços desenhados para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou disfunções cognitivas que necessitam de supervisão, assistência e cuidados durante o período diurno, priorizando o convívio social comunitário e familiar, num ambiente seguro e controlado.

São espaços de acolhimento que poderão oferecer diversas atividades, terapêuticas ou recreativas, auxiliando em situações de violação de direitos e risco social, promovendo a autonomia da pessoa com deficiência para atividades cotidianas, criando oportunidades de socialização, aumento da autoestima, melhora das condições físicas, mentais e emocionais, fortalecimento de vínculos, além do devido cuidado com quem cuida, apoiando e orientando as famílias.

Trata-se de iniciativa que seria pioneira no Poder Público. Sabe-se que o município de São Paulo, por meio da Resolução SMADS/COMAS nº 1.630 de 2020, aprovou o Serviço Centro Dia para Pessoas com Deficiência, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, porém, ainda não se tem notícia da implantação deste serviço.

Alguns municípios tem voltado seu olhar a este grupo buscando parceria com entidades privadas. É o caso da Prefeitura de Bragança Paulista que estabeleceu parceria com o terceiro setor para implementação do Centro Dia da Pessoa com Deficiência, voltado para o atendimento e desenvolvimento pessoal e social de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla.

O serviço já era ofertado, em menor escala, por associação sem fins lucrativos há 12 anos com o nome “Projeto Casulo” (<https://www.projetocasulobp.org.br/>), oferecendo atividades como oficinas de pintura, beleza e música, educação física, contação de histórias, roda de conversa, judô, trabalhos manuais e outras focadas na psicomotricidade.





A experiência tem se mostrado um sucesso na promoção da qualidade de vida de adultos com deficiência, resgatando-os da vulnerabilidade e garantindo apoio as suas famílias.

O Estado de São Paulo deve tomar frente no oferecimento do acolhimento adequado aos adultos e idosos com deficiência intelectual, por se tratar de um grupo que não pode ser ignorado, por ser questão de saúde pública e justiça social. Neste propósito apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nobres pares.

**Edmir Chedid - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em 27/09/2023 14:31

Checksum: **2C56506B2880F2F5F641AE3C9CAD0AD7E4841F7521EF42656E1CE82239AC0E94**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.